

21 a 27 de novembro de 2011 | nº 2759

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

Novo sistema de jurisprudência on-line

AASP

Rapidez e precisão de
informação

AASP, OAB-SP e IASP pedem fixação de feriado forense

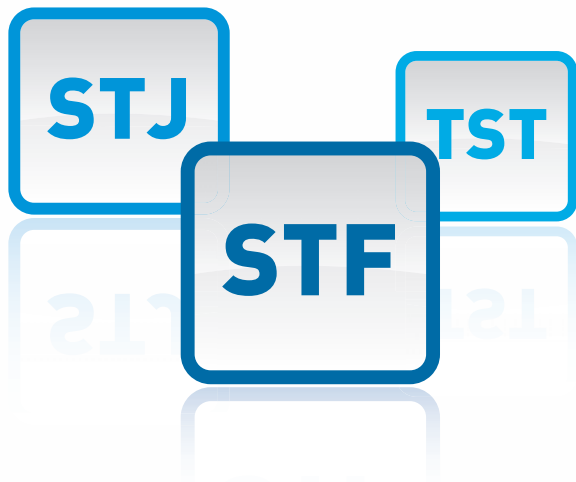
Em defesa da advocacia

Novo boletim tem seção para
fortalecer as prerrogativas
do advogado e o direito de
defesa



NOVO

JURISPRUDÊNCIA online **AASP**



Repositório Autorizado

STF, STJ, TST e muitas melhorias para acompanhar seu ritmo.

A AASP apresenta seu novo sistema de jurisprudência on-line. Além do reconhecimento pelos Tribunais Superiores, ele possui:



Pesquisas mais **rápidas**



Navegação mais **intuitiva**



Respostas mais **precisas**

Acesse www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline para conhecer todas as novidades implantadas para você ganhar tempo.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Conselho Diretor

Afranio Affonso Ferreira Neto, Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Eliana Alonso Moysés, Fábio Ferreira de Oliveira, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Sérgio Rosenthal e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

Diretoria

Presidente: Arystóbulo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente: Sérgio Rosenthal

1º Secretário: Leonardo Sica

2º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

1º Tesoureiro: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Tesoureiro: Alberto Gosson Jorge Junior

Diretor Cultural: Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Assessor da Diretoria: Luís Carlos Moro

Superintendência

Roger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Jornalista

Lia Oréfice de Brito - Mtb 21058

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte e Diagramação

Alexandre Roque da Silva - AASP

Revisão

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

36.450 exemplares

Entre em contato conosco:
aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:
marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Índice

 **AASP** | N° 2759

Editorial.....	1
Notícias da AASP	2 e 3
Em defesa da advocacia.....	4
No Judiciário.....	5 e 6
Correições.....	6
Novidades Legislativas.....	7 e 8

Jurisprudência	9 e 10
Ementário	10 a 12
Prática Forense.....	13
Ética Profissional	13
AASP Cursos	14 e 15
Indicadores	16

Editorial

A comunicação é, sem dúvida, a atividade mais relevante na sociedade contemporânea.

Comunicar-se por meio impresso e periodicidade semanal com cerca de 90.000 associados é um desafio enorme, especialmente diante da inevitável prevalência dos meios eletrônicos: mais ágeis, mais acessíveis, dinâmicos. Progressivamente, a comunicação impressa cede espaço para a internet. Avanço irreversível.

Desde 1945, o Boletim da AASP sempre foi o carro-chefe da entidade, e agora segue acompanhado do *clipping* diário, do *site* e também de sua própria versão eletrônica. Para renovar essa tradicional publicação e adaptá-la ao contexto atual, apresentamos o novo Boletim, cuja versão impressa é embrião do formato eletrônico vindouro, que será projetado consoante as necessidades das diversas linguagens existentes (*tablets, smartphones, netbooks, etc.*). A nova publicação, reformada em formato e conteúdo, não significa o abandono do boletim impresso. Pelo contrário: a ideia é revigorá-lo, conforme as demandas da advocacia e do mercado jurídico que foram cuidadosamente avaliadas através de pesquisas realizadas no último ano e que instruíram um trabalho de reformulação que consumiu dez meses, envolvendo diversas Gerências, Conselho e Diretoria da AASP.

Este é o novo Boletim, projeto finalizado, mas sempre em andamento.

O retorno e as críticas dos leitores serão essenciais para aprimorar o projeto inovador que, hoje, apenas se inicia. Boa leitura! ■



XXI Conferência Nacional dos Advogados



Nesta semana, entre os dias 20 e 24, acontece a XXI Conferência Nacional dos Advogados, com sede em Curitiba (PR), no Expo Unimed Curitiba. Este ano, o tema do encontro é a Defesa das Liberdades, da Democracia e do Meio Ambiente.

O grande evento da advocacia tem por objetivo debater questões importantes para o meio jurídico e para a sociedade. Ao todo, estão programados 20 painéis apresentados por ilustres personalidades do meio jurídico. Temas como Direitos Políticos, Direito de Liberdade, Direitos e Garantias dos Advogados, Direito Ambiental

e A Nova Realidade do Exercício da Advocacia, entre outros, fazem parte da pauta dos painéis da Conferência, incluindo eventos paralelos, debates e painéis especiais, de suma importância.

A Associação dos Advogados de São Paulo marca presença no evento por meio da participação de seu diretor, Luís Carlos Moro, painelistas na Plenária da Associação dos Advogados Trabalhistas; e com seus produtos e serviços que estão disponíveis em um estande.

Ao longo dos anos, vários Estados já sediaram o evento. A I Conferência Nacio-

nal da Ordem dos Advogados do Brasil foi realizada no Rio de Janeiro, em 1958. Nela foram debatidas questões que envolviam a atuação profissional dos advogados. Entre os problemas discutidos, o ensino jurídico no país e a proliferação das faculdades de Direito.

A importância da I Conferência foi o seu pioneirismo em dar brados à sociedade civil para que começasse a se envolver e discutir as questões relativas à Justiça brasileira. Além disso, perante a opinião pública, a OAB tornava-se uma entidade que a representava.

Jurisprudência on-line AASP

A AASP lança um novo sistema de pesquisa de jurisprudência para facilitar a vida dos seus associados: o novo “Jurisprudência on-line”, que prioriza a rapidez e a precisão de informações. O meio de consulta oferece ao associado importantes registros de Repositório Autorizado de Jurisprudência junto aos tribunais superiores do país: Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Com o novo sistema, a pesquisa pode ser refinada pelo tribunal desejado, com a vantagem de o resultado ser imediato. Além disso, o serviço também possui a função de autocompletar as pala-

avras com o mesmo prefixo, agilizando a consulta.

O associado da AASP ainda pode contar com a possibilidade da “pesquisa avançada”. Por meio dela, o associado fará sua procura por referência, ou seja, pelo número do processo e/ou relator ou pelo período em que o acórdão foi publicado/julgado, e em instantes terá a jurisprudência atualizada. Para auxiliar ainda mais nas buscas, o resultado também pode ser obtido usando a data da publicação/julgamento, que pode ser crescente, decrescente ou por relevância, quando o sistema busca decisões em que há a maior concentração dos termos pesquisados.

Para maior comodidade e compreensão, a fonte do resultado das pesquisas pode ser aumentada ou reduzida, conforme a necessidade de visualização do associado. Outra vantagem existente no sistema é a possibilidade do acórdão poder ser visto conforme o documento disponibilizado pelo tribunal ou fazendo o download do documento. Além disso, o último acórdão visualizado fica selecionado para facilitar o ponto em que a pesquisa foi interrompida.

E, por fim, mais boas notícias: o novo sistema de pesquisa, ainda em fase inicial, continuará sendo aprimorado e seu acervo atualizado, estando disponível no site da AASP para todos os associados, sem qualquer custo adicional.

Eleição do Terço do Conselho Diretor

A eleição para renovação do Terço do Conselho Diretor está marcada para o próximo dia 5 de dezembro. Segundo o Estatuto Social (arts. 32, alínea *b*, e 37), os associados estão convocados a se reunir em Assembleia Geral Ordinária para eleger sete membros do Conselho Diretor.

De acordo com o Estatuto Social (arts. 38 e 39) e o Regulamento Eleitoral (art.

5°), poderão se candidatar, em chapas de sete candidatos, os sócios efetivos inscritos há mais de cinco anos na OAB, Seção de São Paulo, e há mais de três anos na AASP, desde que estejam em dia com suas contribuições. As chapas deverão ter seu registro requerido de 21 a 25 de novembro. A eleição terá início às 13 horas, na sede social da AASP, na Rua Álvares Penteado,

n° 151, no Centro de São Paulo, e será encerrada às 18 horas, impreterivelmente.

Atualmente, integram o terço, cujo mandato terminará em 31/12/2011, os conselheiros: Afranio Affonso Ferreira Neto, Alberto Gosson Jorge Junior, Eliana Alonso Moysés, Fábio Ferreira de Oliveira, Marcelo Vieira von Adamek, Roberto Timoner e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado.

Boa leitura e tecnologia num só lugar

Sempre atenta à atualização dos seus associados, a AASP disponibiliza, em sua sede, a Biblioteca Élcio Silva, nome dado em homenagem a um de seus fundadores. Em um ambiente com infraestrutura moderna e atualizada, são oferecidos aproximadamente 39 mil volumes de literatura jurídica.

O espaço, criado em 1979, recebe mensalmente cerca de 1400 advogados. Eles contam com livros selecionados de acesso livre, ou seja, os exemplares podem ser consultados diretamente nas estantes, o que facilita a pesquisa.

A coleção inicial para o acervo, instalado, à época, na sede do Largo São Francisco, foi formada por obras doadas pelos associados e por alguns de seus fundadores, que, já em 1945, sentiam a necessidade da criação da biblioteca. Em 1954, o espaço começa a se profissionalizar com a organização e compra de livros. Em 2002, a sede é transferida, definitivamente, para o prédio da AASP, na Rua Álvares Penteado, onde está instalada até hoje.

Totalmente reestruturada em 2008, sob a coordenação da Conselheira Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, a biblioteca ganhou um ambiente mais prático e agradável e, de lá para cá, as novidades não pararam. Segundo a supervisora, Tatiana Borges Trusiewicz,



uma das novidades aprovadas pelos associados são as pesquisas feitas por meio do formulário on-line, desde outubro do ano passado, disponível no site, no qual o advogado pode consultar capas e sumários dos livros e periódicos digitalizados que aparecem na busca do acervo pela internet.

Para garantir privacidade ao usuário, a sala de leitura foi separada por uma divisória de vidro. Além disso, o associado pode contar com a videoteca, que disponibiliza os materiais para locação em formato VHS ou DVD, podendo ser consultada virtualmente no site. Atualmente, a videoteca possui 4546 títulos de cursos que também passa-

ram a ser projetados permanentemente em um monitor instalado na sala principal, onde o associado, por meio de um fone de ouvido, pode acompanhar as aulas. A biblioteca também possui máquinas reprográficas, acesso à internet por meio de wireless e mesas adaptadas para uso de notebooks.

Para manter o padrão de qualidade de seu atendimento e acompanhar a velocidade do mercado editorial na área jurídica, a Biblioteca Élcio Silva atualiza constantemente o seu acervo e conta também com doações.

O funcionamento da Biblioteca Élcio Silva é das 8 às 19 horas, de segunda a sexta-feira. ■

Nesta seção, a advocacia encontrará uma arena pública importante para assistir à atividade da AASP na defesa das prerrogativas profissionais que, enfim, são prerrogativas da cidadania.

Assistir em duplo sentido.

É essencial que os associados tomem conhecimento das medidas que a enti-

dade toma para cumprir sua missão estatutária e como emprega os recursos da contribuição associativa em defesa da advocacia, especialmente numa conjuntura político-institucional tão delicada para advocacia e para o direito de defesa.

Também é fundamental que os asso-

ciados auxiliem a AASP no cumprimento dessa missão: a reclamação de um advogado resolve o problema de centenas de colegas. E, como os leitores poderão conferir semanalmente, a AASP procura agir com prontidão em todas as demandas recebidas (que não são poucas...), sem distinção ou preferências.

Impedimento de carga-rápida em Pereira Barreto

Em atenção à reclamação de um associado, a AASP solicitou ao juiz da 2ª Vara Cível de Pereira Barreto, formalmente, informações sobre o procedimento de carga-rápida de processos que tramitam

sem segredo de justiça. De acordo com os relatos do advogado, ele foi impedido de realizar a carga-rápida de autos, sob a alegação de não estar constituído no processo. Para a AASP, o argumento contraria o

preceituado no Provimento CG nº 20/2011, que deu nova redação ao subitem 91.2 do item 91 do Capítulo II, Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça.

Ausência de magistrado titular e promotor causa morosidade em Apiaí

Ao receber reclamações de um associado, sobre a morosidade na Comarca de Apiaí, pela ausência de magistrado titular e de promotor de Justiça, a AASP solicitou providências ao corregedor da comarca. Segundo o advogado, o juiz lotado naque-

la jurisdição foi removido e o magistrado designado para substituir naquela jurisdição exerce, cumulativamente, a função na Comarca de Itapeva, distante 90 km de Apiaí, o que tem obrigado os advogados que desejam despachar as suas petições

a locomoverem-se até aquela localidade. Consta ainda que as audiências estão sendo redesignadas para junho de 2012, o que acarreta inúmeros problemas aos jurisdicionados em geral e aos advogados em particular.

Recusa de vista de autos de infração no Ibama de Ribeirão Preto

Em atenção ao ofício encaminhado pela AASP ao Corregedor-Geral do Ibama de Ribeirão Preto, que pedia providências sobre a dificuldade em obter vista de autos de infração no escritório regional, o Ibama

informa que encaminhou a reclamação ao superintendente do órgão, requisitando explicações e providências a respeito do procedimento reclamado. Consta no relato do advogado reclamante que os funcio-

nários daquela unidade têm negado vista de autos de infração sem qualquer justificativa para a recusa, o que tem causado grandes transtornos aos causídicos no exercício de seu mister. ■

Cadastro de conta única – BacenJud

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) baixou a Instrução Normativa nº 6, que visa atender à determinação contida na Resolução nº 61 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Segundo a resolução, todo magistrado brasileiro deverá ser cadastrado para poder acessar o sistema junto ao Banco Central. Além disso, a resolução permite o cadastramento de conta única, em que qualquer interessado poderá solicitar aos órgãos do Judiciário a indicação de uma conta única para efeitos de atendimento às determinações de bloqueios via sistema BacenJud.

O sistema BacenJud é um instrumento de comunicação eletrônica entre o Poder Judiciário e instituições financeiras bancá-

rias, com intermediação, gestão técnica e serviço de suporte a cargo do Banco Central. Por meio dele, os magistrados protocolizam ordens judiciais de requisição, informações, bloqueio, desbloqueio e transferência de valores bloqueados, que serão transmitidas às instituições bancárias para cumprimento e resposta.

O tratamento eletrônico do envio de ordens judiciais pelo sistema possibilita a visualização das respostas na tela e oferece recursos úteis para a tomada de decisão da autoridade judiciária, a exemplo das estatísticas de inadimplência de respostas. Além disso, a segurança das operações e informações do sistema elimina, ao máximo, a participação manual nas

diversas etapas, especialmente na troca de arquivos entre os participantes. Os dados das ordens judiciais são transmitidos com a utilização de sofisticada tecnologia de criptografia, em perfeita consonância com os padrões de qualidade do Banco Central. As instruções baixadas pelo STJ, além de ampliarem a confiabilidade no sistema, darão maior agilidade às respostas, facilitando principalmente para as empresas e grupos econômicos que contam com grande número de empregados.

A Instrução Normativa nº 6 já está em vigor e o cadastramento deverá ser pedido ao presidente do Superior Tribunal de Justiça, por meio de formulário próprio, disponível no site <http://www.stj.jus.br>.

Erro de Certificadora Digital provoca reemissão de certificados

A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), do Tribunal de Justiça de São Paulo, informou, por meio do Comunicado nº 17, a ocorrência de erro no acesso ao sistema InfoJud, pelo portal e-CAC. Segundo a secretaria, baseada em informações do Cotec (Comitê de Tecnologia da Receita Federal), em Brasília, e do Serpro (Serviço Federal de Processamento de Dados), em Salvador, os certificados emitidos pela AC Serasa para o TJSP estavam em desacordo com o padrão ICP-Brasil. Além

disso, segundo informações daqueles órgãos, o problema pode ter ocorrido por “melhorias no código que trata da validação de certificados digitais e autenticação de usuários no sistema”.

A STI informa aos usuários da AC Serasa Certificadora Digital que será necessária a reemissão dos certificados emitidos por aquele órgão. Para tanto, foi disponibilizado um posto de atendimento no 20º andar do prédio do Fórum João Mendes Júnior, sala 2002, das 10 às 18 horas. Este serviço

também será prestado pelos postos de atendimento Serasa de todo o Estado de São Paulo. Para tanto, o titular do certificado digital deverá preencher o requerimento e solicitar a emissão da impressão dessa requisição pela internet, no link <http://tinyurl.com/reemissaoserasa>. Munido desse documento, o titular deve comparecer a um posto de atendimento do Serasa, portando RG, CPF (ou CNH) e foto recente, além do cartão de certificação digital Serasa, com a senha PIN (Comunicado nº 19).

AASP, OAB-SP e IASP pedem ao TJSP fixação do feriado forense entre 20/12/11 e 10/1/12

A Associação dos Advogados de São Paulo, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo, e o Instituto dos

Advogados de São Paulo, considerando a extinção das férias forenses, por força da vigência da Emenda Constitucional

nº 45/2004 e, ainda, a indefinição do projeto de lei em trâmite no Congresso Nacional, que visa à regulamentação da suspensão

de prazos, enviaram ofício ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo solicitando:

a) A edição de provimento fixando feriado forense no período de 20 de dezembro de 2011 a 10 de janeiro de 2012 (21 dias). Nessa hipótese, recomendaram aos senhores magistrados que não determi-

nem a inserção de qualquer ato judicial no Diário Oficial Eletrônico que implique atendimento pelo patrono no referido período.

b) A edição de provimento determinando a suspensão dos prazos processuais em 1ª e 2ª Instâncias, no período de 20 de dezembro de 2011 a 10 de janeiro de 2012.

Para as Entidades, a aprovação do pleito atenderá, de forma justa, o direito de descanso dos operadores da Justiça, em especial dos advogados, uma vez que não há, no momento, outra maneira de proporcionar-lhes o gozo de férias, direito fundamental de todos os que trabalham.

Certidões de Distribuição Cível

Desde 24 de outubro os Fóruns de Aparecida, Auriflana, Bananal, Bilac, Brodowski, Buritama, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Cardoso, Cruzeiro, Cunha, Estrela D'Oeste, General Salgado, Guararapes, Ilha Bela, Ilha Solteira, Itajobi, José Bonifácio, Lorena, Macaubal, Mirandópolis, Mirassol, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nova Granada, Novo Horizonte, Ouroeste, Palestina, Palmeira D'Oeste, Paraibuna, Paulo de Fa-

ria, Pereira Barreto, Piquete, Potirendaba, Queluz, Roseira, Santa Adélia, Santa Branca, Santa Fé do Sul, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, São Sebastião, Tabapuã, Tanabi, Tremembé, Urânia, Urupês e Valparaíso, disponibilizam, aos advogados, aos funcionários e ao público, o Sistema de Emissão Imediata de Certidões de Distribuição Cível.

Conforme o Comunicado nº 2.806, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado

de São Paulo, as referidas certidões serão emitidas com assinatura digitalizada do diretor responsável pela expedição das certidões cíveis. A autenticidade da certidão poderá ser confirmada pelo endereço eletrônico <http://www.tjsp.jus.br>, no menu “conferência de Certidão”, selecionando os campos: Interior, Foro/Comarca, lançando o número do pedido, número da certidão (identificação) e data de expedição, se solicitado. ■

Correições

Estaduais	
Período	Órgão
Dia 21/11	1º Ofício Cível e Serviço Anexo das Fazendas de Jaú Juizado Especial Cível de Mairinque Juizado Especial Cível e Criminal, Ofício Único Judicial e Distribuidor de Presidente Bernardes
De 21 a 23/11	2º Ofício da Fazenda Pública de Santos
De 21 a 25/11	3º Ofício Cível de Santo André 1ª Vara da Fazenda Pública de São José dos Campos 13º Ofício da Fazenda Pública de São Paulo
Dia 22/11	Ofício Judicial de Mairinque
Dias 22 e 23/11	2º Ofício Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Miguel Paulista (FR)
Dia 23/11	4º Ofício Cível de Santo André Ofício das Execuções Criminais de Tupã
Dias 23 e 24/11	2º Ofício Judicial de Lençóis Paulista 9º Ofício Cível de Santo André 2º Ofício da Família e Sucessões de São Miguel Paulista (FR) Vara da Infância e da Juventude do Tatuapé (FR)

De 23 a 25/11	1º Ofício Judicial de Salto
Dia 24/11	Juizado Especial Cível e Criminal de Caconde Juizado Especial Cível e Criminal de Itaquaquecetuba Ofício Único Judicial de Teodoro Sampaio 3º Ofício Cível de Tupã
Dias 24 e 25/11	10º Ofício Cível de Santos 7º Ofício Cível de São Paulo
Dia 25/11	Juizado Especial Cível e Criminal de Águas de Lindoia Ofício Judicial de Caconde Juizado Especial Cível de Lençóis Paulista Ofício Criminal e Júri de Jaú 4º, 5º e 6º Ofícios de Acidentes do Trabalho de São Paulo
Federais	
Dias 22 e 23/11	3ª e 4ª Varas do Trabalho e Distribuidor de São José do Rio Preto
Dias 23 e 24/11	3ª e 4ª Varas do Trabalho, Central de Mandados e Distribuidor de Bauru

Concessão de publicidade em relógios de rua e pontos de ônibus

Lei nº 15.465, de 18 de outubro de 2011 (Projeto de Lei nº 47/2010)

Já está em vigor a Lei nº 15.465, que autoriza a Prefeitura de São Paulo a abrir licitação para escolha de empresa ou consórcio de empresas que vai administrar a instalação e publicidade nos relógios de rua e pontos de ônibus na cidade de São Paulo.

Além da recuperação e manutenção do mobiliário urbano já existente na capital, o texto, sancionado pelo prefeito Gilberto Kassab, prevê a instalação de mais mil relógios digitais e de até 16 mil pontos de parada de ônibus, abrigos e painéis eletrônicos.

As características, dimensões, quan-

tidades e localização dos equipamentos de que trata a lei, bem como as normas de exploração publicitária, entre outras determinações, deverão ser definidas em edital de licitação.

O valor que a concessionária a ser escolhida terá de pagar pela concessão ainda não foi definido. Em troca, a empresa poderá utilizar elementos do mobiliário urbano para fazer propaganda. Entre eles, estão relógios eletrônicos digitais de tempo, temperatura, qualidade do ar e outras informações institucionais, abrigos de parada de transporte público de passageiros e totens indicativos de parada de ônibus. No entanto, a concessionária também será responsável pela

manutenção e pela instalação de novos mobiliários.

O prazo das concessões do mobiliário urbano previsto pela lei será de 30 anos. Pelo texto aprovado, os relógios digitais deverão contar com duas faces de painel publicitário, cada uma com no máximo dois metros quadrados, e só será permitida uma propaganda de cada lado. Além disso, o equipamento poderá contar com câmeras de monitoramento do entorno, que possibilitem a utilização de imagens, em tempo real e de maneira remota, pelos diversos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, segundo a lei. Já os pontos de parada de ônibus não poderão veicular publicidade.

INTIMAÇÕES AASP

Abrangência
em todo território
nacional

O envio de intimações é um serviço que a Associação dos Advogados de São Paulo presta desde 1943.

Em 2011, a AASP expandiu sua atuação para todos os Estados.

Agora, os associados podem receber intimações de diversos Tribunais* do Brasil sem acréscimo na mensalidade.

Para conhecer a maior instituição de suporte profissional à advocacia do país e maior entidade por adesão voluntária da América Latina acesse nosso site **ou ligue (11) 3291 9200.**

www.aasp.org.br

 @aasp_online

* Consulte nosso site para saber quais.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Ordem e paz nos estádios de futebol

Lei nº 14.590, de 11 de outubro de 2011 (Projeto de Lei nº 177/10)

O governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, sancionou a lei que regulamenta a identificação de torcedores nas partidas de futebol e punições para aqueles que participem ou incitem distúrbios nos estádios ou fora deles. O torcedor ficará impedido de obter ingressos ou frequentar partidas de futebol pelo prazo de cinco anos; além disso, será multado em mil Ufesp (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), o equivalente a R\$ 17,4 mil.

A Lei nº 14.590, sancionada em 11 de outubro deste ano e já em vigor, também prevê que os estabelecimentos que realizam a venda de ingressos para as partidas oficiais de futebol deverão identificar os respectivos compradores. Para isso, os responsáveis pela realização do evento deverão manter à disposição das autoridades, pelo prazo mínimo de 12 meses, contados a partir da competição, um banco de dados com a identificação dos compradores e frequentadores das partidas

de futebol. Também serão responsáveis pela identificação dos torcedores os clubes, federações e equipes esportivas que doarem ingressos. Se houver descumprimento da lei, a multa aplicada será de cem vezes o valor do ingresso de maior valor da partida.

A proposta legislativa beneficia estudantes e idosos com mais de 60 anos. A nova lei garante a meia-entrada a eles enquanto houver lugares disponíveis no estádio ou estiverem à venda os ingressos normais.

Portaria da PGFN orienta procedimento no fechamento da empresa

Já está em vigor a Portaria de número 713, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que institui a ordem de responsabilidade solidária em caso de dissolução irregular da pessoa jurídica.

Segundo a portaria, quando houver o fechamento irregular de uma empresa, seja de maneira fraudulenta ou por abandono das responsabilidades na hora do encerramento, serão responsáveis solidários: “os sócios-gerentes e os terceiros

não sócios com poderes de gerência à época da dissolução irregular, bem como os à época do fato gerador, quando comprovado que a saída destes, da pessoa jurídica, for fraudulenta”.

Governo paulista proíbe venda de álcool a menores

Lei nº 14.592, de 19 de outubro de 2011

Está proibido, no Estado de São Paulo, “vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 anos de idade”. O texto faz parte da nova lei estadual, sancionada no último dia 19 de outubro pelo governador Geraldo Alckmin.

Outra exigência da Lei nº 14.592, que já está em vigor, é a afixação de avisos de advertência sobre os malefícios do consumo de álcool em locais de ampla visibilidade e em número suficiente em todos os respec-

tivos ambientes, conforme regulamentação que deverá ser expedida pelo Poder Executivo.

Os estabelecimentos que funcionam no modelo de autosserviço, como supermercados, padarias e lojas de conveniência, deverão expor as bebidas alcoólicas em espaço separado dos demais produtos, com a devida sinalização sobre a regra.

Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais deverão exigir documento oficial de identidade que comprove a maioridade do consumidor, caso contrário, não poderão

fornecer o produto. A lei paulista determina sanções administrativas, além das punições civis e penais já previstas na legislação brasileira. Além das multas, os infratores podem arcar com interdição do estabelecimento por 30 dias ou até mesmo perder a inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS. A multa será fixada em, no mínimo, 100 e, no máximo, 5000 Ufesp (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo). Em reais, as multas podem variar de R\$ 1.745 a R\$ 87.250, conforme a gravidade da infração, podendo dobrar em caso de reincidência. ■

PROCESSO CIVIL

Agravo retido. Interposição contra decisão que deu por preclusa a oportunidade, pelos agravantes, do depósito em juízo do rol de testemunhas. Inadmissibilidade. Agravantes que, no interregno fixado para cumprimento da decisão, justificaram a impossibilidade de fazê-lo, comprovando, ainda, a ocorrência das circunstâncias impeditivas. Cerceamento de defesa caracterizado. Reconhecimento da nulidade da decisão. Agravo retido provido, prejudicado o exame do recurso de apelação (TJSP - 6ª Câm. de Direito Privado; Ap nº 990.10.197066-0-Campinas-SP; Rel. Des. Vito Guglielmi; j. 24/6/2010; v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 990.10.197066-0, da Comarca de Campinas, em que são apelantes ... (espólio), ... (inventariante), ... (espólio) e ... (espólio), sendo apelados ... (e outros(as)) e

Acordam, em 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “deram provimento ao agravo retido, prejudicado o exame do apelo, nos termos que constarão do acórdão. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos desembargadores José Joaquim dos Santos (presidente) e Percival Nogueira.

São Paulo, 24 de junho de 2010

Vito Guglielmi

Relator

Relatório

1. Trata-se de recurso de apelação, tempestivo e bem processado, interposto contra sentença que julgou procedente ação de usucapião extraordinário de imóveis urbanos ajuizada por ... e ... e improcedente reconvenção ofertada pelo espólio de ... e por ... pleiteando a reintegração de posse dos imóveis e indenização pelos prejuízos causados pela ocupação.

O juízo (fls. 222/225), entendendo que o conjunto probatório juntado aos autos comprovaria o exercício da posse longa

dos bens pelos requerentes, sem qualquer prova em contrário, julgou procedente a ação declaratória principal e improcedente, por consequência, a reconvenção.

Inconformados (fls. 227/232), apelam ... e os espólios de ..., de ... e de Preliminarmente, reiteram o pedido para apreciação do recurso de agravo retido interposto contra decisão que reconheceu a preclusão do direito dos agravantes de arrolarem suas testemunhas. Ainda em preliminar, pedem o reconhecimento da prevenção da 3ª Vara Cível de Campinas para julgamento do feito, uma vez que haveria aquele juízo processado e julgado ação de reintegração de posse e ação reivindicatória relativas aos imóveis objetos da demanda, pugnando, subsidiariamente, pelo sobrestamento do feito até julgamento da apelação relativa à reivindicatória.

Dizem que a prova testemunhal é fraca e não comprova o exercício da posse mansa e pacífica do imóvel pelos requerentes. Aduzem que tanto não era pacífica a posse exercida que houve o anterior ajuizamento de ação de reintegração de posse e ação reivindicatória propostas em face do filho dos requerentes. Impugnam a gratuidade concedida aos apelados e apontam haver sofrido diversos danos pela ocupação irregular dos imóveis. Concluem pela reforma da decisão, pugnando pela concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Recebido (fls. 236) e processado o recurso, vieram aos autos as contrarrazões (fls. 237/244).

É o relatório.

Voto

2. De início, tendo em conta ser o tema prejudicial ao próprio conhecimento do agravo retido, consigno que não prevalece a alegação da ocorrência de conexão do presente feito em relação à ação reivindicatória anteriormente processada e julgada pela 3ª Vara Cível da Comarca de Campinas. Isso porque, ao passo que naquela demanda se discute a posse fundada no título dominial, na presente se discute o próprio domínio em virtude do exercício da posse, não existindo, daí, o liame de pertinência.

Não bastasse a diversidade da natureza das ações revelada pela falta de correspondência entre as causas de pedir, tampouco há, no caso, identidade de partes, uma vez que, no polo passivo da demanda reivindicatória encontra-se, apenas, ... (fls. 127), pessoa estranha à relação jurídica processual relativa à ação de usucapião. Portanto, não há que se falar na existência de conexão entre as demandas a fazer prevento o juízo – originário ou de revisão – da demanda reivindicatória.

Superado o tema prejudicial, ainda em sede preliminar, consigno que conheço do recurso de agravo retido interposto pelos contestantes. Isso porque, regularmente manejado contra decisão interlocutória que deu por preclusa a oportunidade para o arrolamento de testemunhas pelos agravantes, o pedido para seu conhecimento foi objeto de reiteração em sede recursal, nos exatos termos do § 1º do art. 523 do Código de Processo

Civil. E, conhecido o recurso interposto, é caso de a ele se dar provimento.

Isso porque, regularmente intimados os agravantes pelo diário oficial eletrônico de 16 de novembro de 2009 para o depósito do rol de testemunhas em dez dias (fls. 193v), houveram os recorrentes por se manifestar (fls. 199/200) dois dias antes do fim do prazo estipulado – em 25 de novembro de 2009, portanto –, justificando a impossibilidade de cumprimento da decisão em virtude da necessidade, malograda, de acesso aos autos da reivindicatória para obtenção dos dados das testemunhas a serem arroladas.

Entretanto, a despeito disso – e antes mesmo de avaliar a procedência da justificativa apresentada –, houve a juíza por, de forma equivocada, dar por preclusa a oportunidade para arrolamento das testemunhas (fls. 201), em nítida postura de cerceamento de defesa, sobretudo porque, com efeito, os recorrentes comprovaram a impossibilidade momentânea de acesso aos autos da reivindicatória (fls. 211-212), em virtude de se encontrar o feito com a douta Procuradoria de Justiça, para oferta de parecer.

Mais. Mesmo após a comprovação circunstanciada da impossibilidade, persistiu o juízo na decisão que reconheceu a preclu-

são (fls. 213), deixando de ouvir, quando da audiência, quaisquer das testemunhas pretendidas pelos recorrentes. Destarte, uma vez que o juízo irrazoavelmente desconsiderou a justificativa apresentada pelos agravantes, cerceando sua defesa, é caso de se dar provimento ao agravo retido para anular-se a decisão e determinar o retorno dos autos à origem para produção da prova oral.

3. Nestes termos, dá-se provimento ao agravo retido, prejudicado o exame do apelo.

Vito Guglielmi

Relator

Ementário

ADMINISTRATIVO

Direito de acesso aos autos administrativos.

Mandado de Segurança nº 10910/2011-Cuiabá-MT

TJMT - Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Rel. Des. Gilberto Girardelli

Data do julgamento: 2/6/2011

Votação: unânime

Mandado de segurança – Constitucional e Administrativo – Direito à obtenção de informações de interesse particular junto ao Poder Público – Inexistência de informações sigilosas – Violação aos princípios constitucionais da publicidade, da ampla defesa e do contraditório – Necessidade de atendimento dentro dos prazos definidos pela Lei Estadual nº 7.692/2002 – Alegação de ofensa a direito líquido e certo – Configuração – Concessão da ordem.

1 - O mandado de segurança é via adequada para garantir o direito à vista e obtenção de cópias de procedimento administrativo que culminou com a demissão dos

impetrantes do serviço público. 2 - A lei a que se refere o texto constitucional em seu art. 5º, inciso XXXIII, no âmbito do Estado de Mato Grosso, é a Lei Estadual nº 7.692/2002, que em seu art. 36 estabelece o prazo de cinco dias para que a Administração Pública Estadual adote providências outras que não sejam propriamente relativas ao trâmite do processo administrativo. 3 - A duração razoável dos processos foi erigida como cláusula pétrea e direito fundamental pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que acresceu ao art. 5º o inciso LXXVIII, *in verbis*: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. 4 - O direito à informação, que vai além de simples ciência da tramitação de processos administrativos em que o administrado tenha a condição de interessado, abrange, igualmente, o direito à vista dos autos, obtenção de cópias de documentos neles contidos e o conhecimento do teor das decisões proferidas.

Direito à saúde. Pessoa com tetraplegia.

Apelação nº 990.10.009518-8-Franca-SP

TJSP - 5ª Câm. de Direito Público

Rel. Des. Xavier de Aquino

Data do julgamento: 12/7/2010

Votação: unânime

Direito Administrativo e Constitucional – Deficiente – Direito à saúde – Atendimento integral – Direito – Existência.

Obrigaçao do Estado (União, Estados e municípios) de prestar atendimento integral ao indivíduo para promoção, preservação e recuperação da saúde. Arts. 6º e 196 da Constituição Federal e 219, parágrafo único, “4”, da Constituição Estadual. Direito assegurado, também, pela “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007”, aprovado, com força de Emenda Constitucional, nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, além da Lei nº 7.853/1989.

Decisão mantida. Nega-se provimento ao recurso.

CIVIL

Furto de veículo. Lavagem e pernoite em posto de gasolina. Indenização.

Apelação Cível nº 70041832692-Caxias do Sul-RS TJRS - 9ª Câmara Cível

Rel. Des. Tasso Caubi Soares Delabary

Data do julgamento: 20/7/2011

Votação: unânime

Apelação cível – Responsabilidade civil – Danos morais e materiais – Furto de veículo – Posto de gasolina e lavagem automotiva – Entrega das chaves para o meliante – Dever de guarda e vigilância – Falha – Danos materiais – Dano moral *in re ipsa* – Quantum indenizatório – Critérios.

Sendo incontroversa a ocorrência do furto do veículo do autor nas dependências dos estabelecimentos demandados, os quais assumiram o dever de guarda e vigilância sobre o automóvel, devem estes indenizar os danos sofridos pela vítima. Responsabilidade que decorre da falha na segurança do estabelecimento. Súmula nº 130 do STJ. A situação daquele que deixa seu veículo para lavar e, ao retornar, depara-se com o seu sumiço em razão de o preposto ter entregado as chaves a terceiro meliante e liberado sua saída do local, à evidência que causa abalo à vítima, ultrapassando o simples contratempo ou desconforto. Dano moral *in re ipsa*. Valor da condenação fixado de acordo com as peculiaridades do caso em concreto, bem assim em observação aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e a natureza jurídica da condenação. Apelo dos demandados desprovido. Apelo adesivo provido. Unânime.

Usucapião. Legitimidade. Omissão

Recurso Especial nº 668.131-PR

STJ - 4ª Turma

Rel. Min. Luis Felipe Salomão

Data do julgamento: 19/8/2010

Votação: unânime

Ação de usucapião – Herdeira – Possibilidade – Legitimidade – Ausência de pronunciamento pelo tribunal acerca do caráter público do imóvel objeto de usucapião que se encontra com a Caixa Econômica Federal – Provimento do recurso especial.

1 - O condômino tem legitimidade para usucapir em nome próprio, desde que exerça a posse por si mesmo, ou seja, desde que comprovados os requisitos legais atinentes à usucapião, bem como tenha sido exercida posse exclusiva com efetivo *animus domini* pelo prazo determinado em lei, sem qualquer oposição dos demais proprietários. 2 - Há negativa de prestação jurisdicional em decorrência de não ter o Tribunal de origem emitido juízo de valor acerca da natureza do bem imóvel que se pretende usucapir, mesmo tendo os recorrentes levantado a questão em sede de recurso de apelação e em embargos de declaração opostos ao acórdão. 3 - Recurso especial a que se dá provimento para: a) reconhecer a legitimidade dos recorrentes para proporem ação de usucapião relativamente ao imóvel descrito nos presentes autos e b) anular parcialmente o acórdão recorrido, por violação ao art. 535 do CPC, determinando o retorno dos autos para que aquela ilustre Corte aprecie a questão atinente ao caráter público do imóvel.

CONSUMIDOR

Contrato de seguro veicular. Cláusula abusiva. Nulidade.

Apelação nº 9093190-88.2005.8.26.0000-Sorocaba-SP

TJSP - 35ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Clóvis Castelo

Data do julgamento: 29/8/2011

Votação: unânime

Direito Civil – Contrato de seguro de veículo – Mora do segurado – Cláusula que prevê

o cancelamento automático – Nulidade – Código de Defesa do Consumidor – Prêmio debitado em conta-corrente – Notificação premonitória – Necessidade.

O cancelamento automático do contrato de seguro de veículo embasado em cláusula contratual, que prevê o cancelamento cujo prêmio é debitado em conta bancária, sem proporcionar ao segurado purgar a mora, mediante notificação, é nulo por representar prática abusiva. Provimento parcial ao recurso da seguradora, negando-se ao do segurado.

Inversão do ônus da prova.

Agravo de Instrumento nº 659.918-0-Guarapuava-PR

TJPR - 11ª Câmara Cível

Rel. Juíza convocada Themis de Almeida Furquim Cortes

Data do julgamento: 11/8/2010

Votação: unânime

Agravo de instrumento

Código de Defesa do Consumidor – Pessoa jurídica – Inversão do ônus da prova – Verossimilhança das alegações e hipossuficiência verificadas no caso concreto – Aplicação da regra do art. 6º, inciso VIII, do CDC – Recurso desprovido.

FAMÍLIA

Alimentos *in natura*

Apelação Cível nº 20090110954176-DF

TJDFT - 1ª Turma Cível

Rel. Des. Federal Lécio Resende

Data do julgamento: 3/11/2010

Votação: unânime

Civil – Família – Alimentos – Sentença que fixa alimentos *in natura* em outra ação – Inocorrência de mudança da situação de fato e direito das partes – Coisa julgada – Existência. Recurso desprovido.

1 - Havendo sido apreciado o pedido de alimentos dos filhos, em outra ação, com as mesmas partes, mesmo pedido e mesma

causa de pedir, há de se reconhecer a existência da coisa julgada, principalmente se não houve mudança na situação de fato e de direito das partes. 2 - Permanecendo os genitores na mesma residência, após a separação judicial, e continuando o pai a fornecer os alimentos *in natura*, aos filhos, como sempre procedeu durante o casamento, não há por que fixar alimentos *in pecunia*.

Restrição de bens. Comunhão parcial.

Apelação nº 0014475-16.2010.8.26.0032-Aragatuba-SP

TJSP - 26ª Câm. de Direito Privado

Rel. Des. Andreatta Rizzo

Data do julgamento: 13/4/2011

Votação: unânime

Embargos de terceiro – Cerceamento de defesa – Inocorrência.

Protesto genérico por produção de provas. Preliminar rejeitada. Mulher casada. Defesa de sua meação. Débito proveniente de arrendamento rural. Benefício familiar. Presunção não elidida. Subsistência da penhora. Sentença mantida. Recurso improvido.

PENAL

Atropelamento. Morte da vítima. Permissão para dirigir. Perda.

Apelação Criminal nº 2010.039185-4/0000-00-Campo Grande-MS

TJMS - 1ª Turma Criminal

Rel. Des. Dorival Moreira dos Santos

Data do julgamento: 12/4/2011

Votação: unânime

Apelação criminal – Atropelamento – Homicídio culposo na direção de veículo automotor – Excesso de velocidade – Sentença condenatória mantida.

Se o réu, na condução de veículo automotor, descumpriu as regras de trânsito, estando em velocidade acima do permitido para o local (não cumprindo com seu de-

ver de cuidado e criando um risco não permitido), correta a sentença condenatória. O art. 302, *caput*, da Lei nº 9.503/1997, por tratar de hipótese evidentemente mais reprovável, além da sanção corporal, impõe concomitantemente a pena de suspensão da habilitação ou proibição de obter a permissão para dirigir veículo automotor.

Furto de água. Ressarcimento e extinção do crime.

Habeas Corpus nº 197.601-RJ

STJ - 6ª Turma

Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura

Data do julgamento: 28/6/2011

Votação: unânime

Processo penal – Habeas corpus – Furto de água vitimando a companhia de abastecimento – Ressarcimento do prejuízo antes do oferecimento da denúncia – Colorido meramente civil dos fatos – Carência de justa causa – Trancamento da ação penal – Viabilidade.

1 - O Direito Penal deve ser encarado de acordo com a principiologia constitucional. Dentre os princípios constitucionais implícitos, figura o da subsidiariedade, por meio do qual a intervenção penal somente é admissível quando os demais ramos do Direito não conseguem bem equacionar os conflitos sociais. *In casu*, tendo-se apurado, em verdade, apenas um ilícito de colorido meramente contratual, relativamente à distribuição da água, com o equacionamento da *quaestio* no plano civil, não se justifica a persecução penal. 2 - Ordem concedida para trancar a Ação Penal nº 0268968-47.2010.8.19.0001, da 36ª Vara Criminal da Comarca da capital do Rio de Janeiro.

TRABALHO

Acidente de trabalho *in itinere*. Impossibilidade.

Recurso Ordinário nº 0000602-47.2010.5.03.0158-Juiz de Fora-MG

TRT-3ª Região - Turma Recursal

Rel. Juiz convocado Carlos Roberto Barbosa

Data do julgamento: 28/7/2010

Votação: unânime

Acidente de trabalho *in itinere* – Ausência de prova dos elementos caracterizadores.

À minguia de comprovação de que o obreiro, no momento do acidente automobilístico, encontrava-se a trabalho, cumprindo ordens patronais, ou mesmo dirigindo-se ao trabalho ou dele retornando, descaracterizado se mostra o acidente de trabalho previsto no art. 21, inciso IV, alíneas *a* e *d*, da Lei nº 8.213/1991. Forçoso reconhecer a necessidade de comprovação do nexo de causalidade entre o trabalho e o acidente nesta hipótese, requisito imprescindível para a configuração do dever de indenizar (arts. 186 e 927 do CC/2002), o que não restou configurado na espécie dos autos.

Carga de autos por estagiário. Intimação ineficaz. Contagem de prazo. Impossibilidade.

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário nº 0001075-77.2010.5.15.0003-Sorocaba-SP

TRT-15ª Região - 2ª Turma

Rel. Des. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza

Data do julgamento: 17/6/2011

Votação: unânime

Agravo de instrumento – Carga rápida por estagiário – Prazo não iniciado – Publicação no DEJT.

Ante a disposição do art. 242 do Código de Processo Civil, combinada com a previsão do art. 3º, § 2º, do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), considera-se ineficaz a ciência de decisão tomada por estagiário de Direito que retirou os autos em carga rápida, iniciando-se o prazo recursal somente a partir da intimação oficial dos advogados constituídos via DEJT. Agravo a que se dá provimento.

Protocolo Integrado na Justiça Federal

As alterações ocorridas no Código de Processo Penal, arts. 386-A e 406, com a promulgação das Leis nºs 11.689 e 11.719, ambas de 2008, produziram mudanças no Sistema de Protocolo Integrado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, inserido nas Normas da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Pelo referido sistema, o protocolo inte-

grado de determinadas petições, como o arrolamento de testemunhas nos processos de natureza civil ou criminal, dentre outras inseridas nos incisos I a III do art. 109 da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento nº 64/2005), não pode ser realizado entre Subseções localizadas na mesma Seção Judiciária. Entretanto, tal regra não se impõe às arguições prelimina-

res de alegações de defesa, nas apresentações de documentos e justificações e nas especificações de provas e arrolamentos de testemunhas, apresentadas em resposta às denúncias ou queixas nas instruções criminais, conforme dispõe o Provimento nº 143/2011, divulgado no DeJF-3ª Região, de 10/10/2011, p. 2, que incluiu parágrafo único no art. 109 das Normas Consolidadas.

Protocolo integrado nos foros digitais

A Secretaria de 1ª Instância divulgou o Comunicado nº 42 aos juízes de Direito, aos dirigentes das unidades judiciais e administrativas, da capital e do interior, e ao público, informando que, desde 7 de novembro deste ano, os protocolos integrados deixaram de receber petições em papel para as comarcas e foros que já contam com o sistema de peticionamento digital.

No interior foram listadas no comunicado as seguintes localidades: Comarca de São Luiz do Paraitinga, Foro Distrital de Artur Nogueira, Foro Distrital de Buri, Foro Distrital de Flórida Paulista, Foro Distrital Nazaré Paulista, Foro Distrital Ouroeste, Foro Distrital de Pirangi e Foro

Distrital de Salto de Pirapora. E na capital paulista, o Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó.

Para o Foro Regional do Butantã, o comunicado destaca que o peticionamento eletrônico é obrigatório nas varas cíveis e de família; no caso de violência doméstica, as petições devem ser protocoladas fisicamente. No Juizado Especial Cível Central da Vergueiro, o peticionamento eletrônico é obrigatório para os processos ajuizados em 2008 e posteriores a este ano; e processos ajuizados até 20/12/2007, no formato físico. Já nas varas das execuções fiscais estaduais da capital, todos os processos ajuizados a partir de 24 de

outubro de 2011, com identificação do ano “2011” e do foro “0014”, deverão ser peticionados eletronicamente. Os ajuizados até 21/10/2011, somente por meio do protocolo físico, formato também utilizado no protocolo das petições dos Anexos do JEC - Central (FMU, Mackenzie, São Judas, FAAP, Fadis e PUC).

A secretaria instalou ainda um plantão para responder as eventuais dúvidas, que poderá ser acionado pelo e-mail spi.apoio@tjstj.us.br. Outras informações sobre peticionamento eletrônico e certificação digital poderão ser obtidas pelo link <http://www.tjstj.us.br/Servico/PeticionamentoEletronico> (Comunicado nº 42). ■

Ética Profissional

Incompetência – Consulta sobre a possibilidade de celebração de compromisso de ajustamento de conduta no âmbito dos processos disciplinares – Omissão no Estatuto da Advocacia e no Código de Ética e Disciplina – Não conhecimento da consulta. A Turma Deontológica do Tribunal de Ética da OAB-SP não é competente para

apreciar consulta que envolva questão processual, procedimental ou de direito material. A competência da Turma Deontológica do Tribunal de Ética está limitada às questões que envolvam a conduta ética relativa ao exercício da advocacia. Inteligência do art. 49 do Código de Ética e Disciplina da OAB, bem como dos arts. 3º e 4º

do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB (Proc. E- 4.057/2011 - v.u., em 15/9/2011, parecer e ementa do Rel. Dr. Flávio Pereira Lima).

Fonte: site da OAB-SP, www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 546ª Sessão, de 15/9/2011. ■

Programação Cultural – 28 de novembro a 8 de dezembro de 2011.

AGRAVO CONTRA AS DECISÕES DE 1º GRAU NO CPC ATUAL E NO PROJETO DO NOVO CPC ■■

CORPO DOCENTE
Antonio de Pádua Notariano Jr.
Gilberto Gomes Bruschi

DATA
28 de novembro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 25,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00
associados	estudantes de graduação	não associados

INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL ■■

EXPOSIÇÃO
Ricardo Maurício Freire Soares

DATA
28 e 29 de novembro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados	estudantes de graduação	não associados

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PRÁTICAS PROCESSUAIS ELETRÔNICAS NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS ■■

EXPOSIÇÃO
Robson Ferreira

DATA
28 a 30 de novembro - 19h10
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 220,00	R\$ 250,00	R\$ 330,00
associados	estudantes de graduação	não associados

CONTRATOS EMPRESARIAIS DE SERVIÇOS NÃO TERCEIRIZADOS ■■

COORDENAÇÃO
Leslie Amendolara

CORPO DOCENTE
Leslie Amendolara
Paulo Jorge Scartezini Guimarães

DATA
28 a 30 de novembro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00
associados	estudantes de graduação	não associados

DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE ■■

CORPO DOCENTE
Camila Kitazawa Cortez
Osvaldo Pires G. Simonelli

DATA
29 e 30 de novembro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados	estudantes de graduação	não associados

JULGAMENTO VIRTUAL, MEMORIAL ELETRÔNICO E A ADVOCACIA: EXAME DAS RECENTES RESOLUÇÕES DE TRIBUNAIS JUDICIÁRIOS E O PAPEL DO ADVOGADO EM 2º GRAU ■■

CORPO DOCENTE
Fabiano Carvalho
Hélio Rubens Batista Ribeiro Costa
Ricardo de Carvalho Aprigliano

DATA
30 de novembro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 45,00
associados	estudantes de graduação	não associados

UNIÃO ESTÁVEL E ALIMENTOS ■■

COORDENAÇÃO
José Fernando Simão

CORPO DOCENTE
Fernanda Tartuce
José Fernando Simão
William Santos Ferreira

DATA
5 a 8 de dezembro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00
associados	estudantes de graduação	não associados

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR MARÍTIMO: HARMONIZAÇÃO DAS REGRAS INTERNACIONAIS E O CONFLITO COM O SISTEMA LEGAL BRASILEIRO ■■

EXPOSIÇÃO
Christian Smera

DATA
8 de dezembro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 45,00
associados	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

A PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ADVOGADO ■■

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

DATA

29 de novembro a 2 de dezembro - 19 h

OBJETIVO

O curso se destina ao estudo da legislação previdenciária, com enfoque nas situações que envolvem os Advogados, propiciando o conhecimento dos requisitos e critérios à concessão de benefícios previdenciários, no âmbito do regime geral, próprio e complementar.

PROGRAMA

Introdução: o regime geral, o Advogado – segurado empregado, a relação jurídica de emprego, a contagem de tempo de serviço, carência, contribuição previdenciária, benefícios previdenciários e a perda da condição de segurado.

Adilson Sanchez

O regime próprio, o Advogado e o seu enquadramento no exercício de função pública, a contagem recíproca do tempo de serviço,

benefícios vigentes, as aposentadorias e as regras de transição e a magistratura.

Miguel Horvath Jr.

O Advogado – contribuinte individual/profissional liberal e empresário, a contagem de tempo de serviço, a contribuição previdenciária, benefícios previdenciários e a indenização do tempo de serviço.

Adilson Sanchez

O regime complementar, entidades fechadas e abertas de previdência privada, espécies de benefícios, a situação dos que aderiram ao Ipesp, o planejamento previdenciário como complementação do regime comum.

Rodrigo Priolli

MODALIDADES

Presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 80,00 - associados

R\$ 100,00 - estudantes de graduação

R\$ 120,00 - não associados

CERTIDÕES E MATRÍCULAS DE IMÓVEIS DE FORMA SIMPLES E RÁPIDA

Agora, o associado AASP tem mais facilidade para solicitação e recebimento de certidões de imóveis, sem precisar se deslocar até o cartório.

Principais vantagens:

- Informações sobre imóveis eletronicamente
- Acesso ao sistema Kollemata de jurisprudência registral e notarial
- Possibilidade de pagamento por cartão de crédito

Acesse www.aasp.org.br ou ligue 11 3291 9200 e conheça todos os detalhes de mais essa parceria construída para você.

Salário Mínimo Federal - R\$ 545,00 - desde 1º/3/2011

Lei Federal nº 12.382/2011

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/4/2011

Lei Estadual nº 14.394/2011

1) R\$ 600,00* 2) R\$ 610,00* 3) R\$ 620,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/7/2011 - Portaria Interministerial nº 407/2011 c.c. o art. 90 do ADCT

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
545,00	11,00	59,95
de 545,00 a 3.691,74	20,00	de 109,00 a 738,34

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.107,52	8%
de R\$ 1.107,53 até R\$ 1.845,87	9%
de R\$ 1.845,88 até R\$ 3.691,74	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2011)

Portaria Interministerial nº 407/2011

até R\$ 573,91	R\$ 29,43
de R\$ 573,92 até R\$ 862,60	R\$ 20,74

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em outubro/2011	IGP-DI/FGV	1,0746
	IGP-M/FGV	1,0746
Pagamento em novembro/2011	INPC/IBGE	1,0730
	IPC/FIPE	1,0654

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.566,61	-	-
de 1.566,62 até 2.347,85	7,5	117,49
de 2.347,86 até 3.130,51	15	293,58
de 3.130,52 até 3.911,63	22,5	528,37
acima de 3.911,63	27,5	723,95

Deduções:

a) R\$ 157,47 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.566,61 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 2.958,23 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/2/2011

Resolução Codecfat nº 663/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 899,66	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 899,67 até R\$ 1.499,58	O que exceder a R\$ 899,66 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 719,12.
Acima de R\$ 1.499,58	O valor da parcela será de R\$ 1.019,70 invariavelmente.

	setembro	outubro	novembro
Taxa Selic	0,94%	0,88%	-
TR	0,1003%	0,0620%	-
INPC	0,45%	0,32%	-
IGP-M	0,65%	0,53%	-
BTN+TR	R\$ 1,5605	R\$ 1,5620	R\$ 1,5630
TBF	0,8911%	0,8325%	-
UFM (anual)	R\$ 102,02	R\$ 102,02	R\$ 102,02
Ufesp (anual)	R\$ 17,45	R\$ 17,45	R\$ 17,45
UPC (trimestral)	R\$ 22,02	R\$ 22,19	-
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,2271	2,2353	2,2472
Poupança	0,6008%	0,5623%	-
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		

III ENCONTRO REGIONAL DE
DIREITO AASP

A T I B A I A 2 0 1 2



Faça parte dessa
tradição da **Classe Jurídica.**

De 17 a 19 de maio de 2012

BOURBON ATIBAIA SPA RESORT - ATIBAIA - SP

Inscrições e informações
www.encontroaasp.org.br

(11) 3291 9200

Realização



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

CERTIFICADO DIGITAL

AGORA VOCÊ PODE EMITIR O SEU SEM SAIR DO ESCRITÓRIO.



O **Certificado Digital** é sua assinatura **eletrônica**, aceito na Receita Federal, em bancos e diversos Tribunais e Fóruns.

Facilita muito o trabalho dos Advogados, pois permite que as petições sejam feitas eletronicamente, e a AASP facilita ainda mais, já que **agora é possível emitir o Certificado Digital diretamente em seu escritório** por preço especial.

ASSOCIADOS: R\$ **125,00**

ADVOGADOS
NÃO ASSOCIADOS: R\$ **240,00**

Kit com cartão + leitora + Certificado válido por três anos

RENOVAÇÃO
PARA ASSOCIADOS: R\$ **100,00**

Novo cartão + Certificado

RENOVAÇÃO
PARA ADVOGADOS
NÃO ASSOCIADOS: R\$ **185,00**

Novo cartão + Certificado

RENOVAÇÃO
PARA ADVOGADOS
NÃO ASSOCIADOS: R\$ **150,00**

Somente Certificado

O valor da renovação é de R\$ 150,00 para Advogados não associados, desde que apresente o cartão fornecido pela AR-AASP na emissão anterior com as senhas (PIN e PUK). Caso não possua as senhas, o Certificado será emitido em um novo cartão, o que totalizará um custo de R\$ 185,00.

*** Consulte as cidades disponíveis no site.**

Ligue **(11) 3291 9200** para agendar sua emissão.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo